AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX.

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos em epígrafe, sob o patrocínio da Defensoria Pública do Distrito Federal, vem, à presença de Vossa Excelência, oferecer, na forma do artigo 600, caput, do Código de Processo Penal, as anexas **RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO**.

Requer-se, portanto, a juntada das razões anexas, abrindo-se vista ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para que ofereça as contrarrazões ao recurso e, após, a remessa dos autos ao e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para apreciação do recurso.

Nestes termos, pede deferimento.

FULANO DE TAL

Defensora Pública do UF

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO

COLENDA TURMA:

1. RESUMO DOS FATOS

Trata-se de ação penal pública movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em face de **FULANO DE TAL**, a quem foi imputada a prática do artigo 21 da Lei de Contravenções Penais, além dos crimes previstos nos artigos 147 do Código Penal (por duas vezes) e no artigo 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Após regular instrução, o Juízo *a quo* prolatou sentença, julgando parcialmente procedente a pretensão acusatória para condenar o réu como incurso no artigo 147 do Código Penal, por duas vezes, absolvendo-o das demais imputações constantes da denúncia.

A Defesa Técnica interpôs recurso de apelação.

Vieram os autos à Defensoria Pública, para a a apresentação das razões recursais.

2. MÉRITO

O acusado admitiu ter praticado o crime de ameaça no dia XX/XX/XXXX, mas negou qualquer ameaça praticada no dia XX/XX/XXXX.

Em que pese a sentença condenatória proferida nestes autos, a decisão judicial deve ser reformada, de forma que o acusado seja absolvido dos fatos que lhe foram imputados, vejamos:

As provas colhidas durante a instrução do processo não são suficientes para demonstrar a veracidade da imputação

formulada na denúncia acerca do crime de lesão corporal, uma vez que o acusado nega ter agredido a vítima, assim como as testemunhas policiais discorreram, em Juízo, que a ofendida não aparentava lesões físicas.

Impende registrar que o laudo de corpo de delito da vítima descreve a lesão de Bossa sanguínea de 3 x 2 cm em região temporal direita (id –), a qual é de fácil visualização mesmo que em circunstância excepcionais, como, baixa luminosidade ou distância. Ocorre que as testemunhas policiais, ao serem questionadas pela Defesa, responderam que não se recordam de terem visto lesões aparentes na ofendida. No ponto, destaque-se que a denúncia narra inúmeras formas de agressão física, como, socos, chutes e mordidas, entretanto as testemunhas não se recordam de terem visto os vestígios dessas lesões.

Outrossim, ambos os policiais, FULANO E FULANO, asseveram que o acusado teria lhes dito que, na verdade, ele é que teria sido agredido pela suposta ofendida. Além disso, os agentes públicos discorreram que o acusado estava todo machucado com marcas de arranhões, lesões superficiais e até mordidas.

Importante ressaltar que o depoimento dos policiais na esfera policial já tinha sido no sentido de que a vítima não aparentava lesões, mas que o acusado teria lhes afirmado que, na verdade, ele que tinha sido agredido. (id)

Como corolários das lesões, o acusado foi levado à UPA. A Defesa, em sede de audiência id – , requereu a juntada aos autos do prontuário de atendimento do réu. No entanto, em razão do encarceramento provisório do acusado e de modo a evitar o excesso do prazo de prisão, não se mostrou possível aguardar a resposta à diligência.

Em que pese a Acusação indicar que o acusado teria se machucado sozinho, é inegável que tanto o acusado, quanto as testemunhas policiais apresentaram discurso semelhante no que se refere à fala do réu de que a ofendida o machucou. Além disso, os agentes públicos reconheceram que o acusado apresentava lesões oriundas de arranhões, bem como que ele estava todo machucado.

Ressalte-se ainda que, em seu interrogatório, o acusado asseverou que a vítima o agrediu com mordidas e que ele apenas a segurou. No ponto, destaque-se que o réu, durante o interrogatório, inclusive mostrou a lesão que sofreu no braço em virtude de uma das mordidas da ofendida (id –).

Em síntese, a versão apresentada pelo acusado coaduna-se com as declarações das testemunhas.

Dentro dessas premissas, *in casu*, o que se vê é que a prova fica restrita ao depoimento da vítima, que não foi corroborado por nenhum outro elemento de prova, **havendo dúvidas sobre a dinâmica dos fatos delituosos.**

Em situações semelhantes, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios entendeu pela absolvição do acusado:

Dessa forma, a absolvição aqui se impõe como medida de justiça.

2.2 SUBSIDIARIAMENTE TESE DE LEGÍTIMA DEFESA. OCORRÊNCIA DE AGRESSÕES RECÍPROCAS.

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER, PALAVRA DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS PROVA. IN DUBIO PRO ABSOLVIÇÃO. 1. Nos crimes praticados contra mulher em contexto violência doméstica, ocorridos normalmente em ambiente privado, às escondidas, sem a presença testemunhas, a palavra da vítima recebe relevo especial, desde que em consonância com outros elementos de convicção. 2. Na hipótese em que não há qualquer outra prova corroborando a versão da vítima, que se mostra isolada nos autos, impõe-se, sob o pálio do princípio do in dubio pro reo, a absolvição do réu por não existir prova suficiente para sua condenação, nos termos do Art. 386, VII, do CPP. 3. Recurso provido para absolver o réu. (Acórdão 1289249, 0063029820188070016, Relator: CRUZ MACEDO, 1º Turma Criminal, data de julgamento: 1/10/2020, publicado no Ple: 15/10/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Subsidiariamente, caso se considere que o acusado agrediu a vítima, tal conduta foi realizada com a intenção de defesa, pois foi a ofendida quem deu início às agressões. Além disso, nota-se

com o depoimento das testemunhas policiais que o acusado estava ferido com marcas de arranhões e mordidas.

Apesar disso, a magistrada pontuou na sentença que o acusado já estava todo machucado, porém a Defesa entende que as provas mostram uma dinâmica diferente, vejamos:

A Juíza na sentença entendeu que:

[...] Contudo, tanto a vítima como o acusado confirmaram em juízo que as lesões identificadas no corpo do acusado decorreram de seu estado de embriaguez, que ele já chegou à casa machucado porque caiu diversas vezes na rua, sofrendo lesões [...].

Ocorre que é inegável que tanto o acusado, quanto as testemunhas policiais apresentaram discurso semelhante no que se refere à fala do réu de que a ofendida o machucou. Além disso, os agentes públicos reconheceram que o acusado apresentava lesões oriundas de arranhões, bem como que ele estava todo machucado.

Além disso, em seu interrogatório, o acusado asseverou que a vítima o agrediu com mordidas e que ele apenas a segurou. No ponto, destaque-se que o réu, durante o interrogatório, inclusive mostrou a lesão que sofreu no braço em virtude de uma das mordidas da ofendida (id –).

Por conseguinte, há de se admitir a ocorrência de agressões recíprocas. Em tais casos, tratando-se de lesões mútuas, e considerando que foi a própria vítima que deu início às agressões, a jurisprudência do e. TJDFT firmou-se no sentido do decreto absolutório, confira-se:

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. PALAVRA DA VÍTIMA. DISCREPÂNCIAS. AGRESSÕES RECÍPROCAS. DÚVIDAS QUANTO A QUEM DESENCADEOU AS AGRESSÕES. RECURSO PROVIDO. 1. É certo que nos crimes envolvendo violência doméstica, a palavra da ofendida é dotada de especial relevo.

Entretanto, se: a vítima, ao ser ouvida em luízo, alterou parcialmente 0 relato apresentado na Delegacia; foi evasiva ao ser questionada sobre o dano no para-brisa apelante; e confessou apenas ter desferido um tapa no rosto do réu e cotoveladas em sua virilha, em supostas situações de defesa, quando o laudo de exame de corpo de delito dele atestou diversas outras lesões, inclusive nas costas do réu, a palavra da ofendida não está totalmente harmônica nem em plena conformidade com a prova dos autos. 2. Havendo dúvida quanto a quem deu início às agressões e tendo os laudos periciais atestado lesões sofridas pelo acusado e pela vítima, compatíveis com agressões recíprocas e proporcionais, não se pode com а segurança afirmar. que condenação penal exige, que o réu teria sido autor do delito de lesões corporais contra a vítima, sendo mister a absolvição, consoante o brocado do "in dubio pro reo". 3. Recurso provido.

20180610044367 (TI-DF DF 0004331-11.2018.8.07.0006. **SILVANIO** Relator: BARBOSA DOS SANTOS. Data de Julgamento: 19/09/2019. 2ª CRIMINAL, Data de Publicação: Publicado no

DJE: 25/09/2019 . Pág.: 64/85)

Por todo o exposto, requer seja julgado improcedente o pedido formulado na presente ação penal para ABSOLVER o acusado do crime de lesão corporal, com fulcro no art. 386, incisos VI VII, do Código de Processo Penal.

3.DOSIMETRIA DE PENA.

3.1 CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS: CULPABILIDADE E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME.

Em caso de manutenção da condenação, a Defesa pugna pela reanálise da dosimetria da pena, pois, na primeira fase, a magistrada valorou como desfavoráveis as seguintes circunstâncias judiciais, a saber: culpabilidade e as circunstâncias do crime.

O fundamento utilizado para valorar a culpabilidade como desfavorável foi que o réu teria provocado muitas lesões na vítima. Já para a valoração das circunstâncias do crime, o fundamento foi que o acusado teria praticado a infração penal na presença do filho deles.

Contudo, as fundamentações são inidôneas, vejamos:

Quanto à culpabilidade, o simples fato de a infração penal ter produzido inúmeras lesões na vítima não é capaz de justificar a exasperação da pena, visto que o réu não praticou o crime de modo que a violência excedesse aquela que seja normal à espécie. Isso porque, no próprio tipo penal do delito de lesão corporal, o legislador já positivou espécies normativas que se enquadram a depender da gravidade das lesões, ou seja, mostra-se inadequada e genérica a valoração negativa da culpabilidade do réu por ter supostamente praticado lesões diversas na ofendida.

É preciso lembrar que o tipo penal já descreve a conduta de provocar lesão corporal e, para determinadas situações, por exemplo, lesões graves ou gravíssimas, o legislador já estipulou penas diferentes. Desse modo, tendo em vista que não houve extrapolação da forma como a infração penal foi praticada, bem como pelo uso genérico de elementos processuais para valorar a circunstância judicial da culpabilidade, a Defesa requer a reforma desse entendimento e, consequentemente, a valoração positiva dessa circunstância judicial.

Outrossim, quanto à exasperação das circunstâncias do crime fundamentada no fato de que o acusado teria praticado a infração penal na presença do filho das partes, tal argumentação também é inidônea e genérica, uma vez que o simples fato de a infração penal ter sido, supostamente, praticada na presença do filho do casal não é capaz de justificar a exasperação da pena, visto que o réu não praticou o crime em circunstâncias que excederam aquelas que sejam normais à espécie.

Destaca-se que os delitos da lei Maria da Penha são rotineiramente cometidos no âmbito doméstico e, por conseguinte, é comum que sejam praticados na presença das pessoas que habitam a residência do casal. Em outras palavras, o acusado não agiu sob circunstâncias diferentes daquelas em que o crime normalmente é praticado, de modo que a conduta não excedeu ao Juízo de censurabilidade imposto pela própria norma incriminadora.

Ademais, as testemunhas apresentaram discurso diferente quanto a presença de crianças no lugar, onde ocorreu o suposto delito.

Desta feita, requer-se a valoração positiva acerca das circunstâncias do crime pelos fundamentos apresentados.

3.2 EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE DESPROPORCIONAL.

Ademais, em caso de se entender que as circunstâncias judiciais (culpabilidade e circunstâncias do crime) devam ser mantidas como desfavoráveis, a dosimetria da pena deve ser revista a fim de que a exasperação da pena base, na primeira fase, seja realizada de forma proporcional.

É que a magistrada, após valorar negativamente duas

circunstâncias judiciais do crime, exasperou A PENA EM 3 (meses), que é mais do que 1/6 da pena mínima do delito.

A doutrina mais abalizada sobre do tema perfilha-se no sentido de que a pena mínima deve ser aumentada em 1/6 para cada circunstância judicial desfavorável. Logo, a magistrada deveria ter aplicado o aumento no patamar máximo de 1/3, isto é, 1/6 para cada circunstância.

No mesmo sentido, tem decidido o e. TJDFT:

PENAL. LESÃO CORPORAL CONTRA A EX-MULHER. LEI MARIA DA PENHA. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. LESÃO PROVADA PELO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO. PROVA SATISFATÓRIA MATERIALIDADE E AUTORIA. CORREÇÃO DOSIMETRIA. **SENTENCA** REFORMADA. PARCIALMENTE condenado por infringir o artigo 129, § 9º, do Código Penal, combinado com 5º, incisos I, II e IIII, da Lei 11.340/06, depois de arremessar duas garrafas de vidro contra a ex-mulher, lesionando-a no punho direito. A materialidade e a autoria foram comprovadas por testemunhos e pelo o boletim médico que atesta a lesão produzida na vítima. 2 O aumento da pena por uma única circunstância iudicial desfavorável não extrapolar a proporcionalidade da penal infringida, razoável aplicar o critério de um sexto sobre o limite mínimo do tipo penal ou de um oitavo sobre a diferença dos limites máximo e mínimo. 3 Apelação parcialmente provida. n.1095865, 20161510014944APR, Relator: GEORGE LOPES 1ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 03/05/2018, Publicado no DJE: 15/05/2018. Pág.: 111-122).

Destarte, caso seja mantida a valoração desfavorável das circunstâncias judiciais, requer-se a redução do quantum majorado, observando-se o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

Por fim, requer a Defesa a aplicação da detração

penal na sentença, tendo em vista que o acusado permaneceu preso neste processo por 92 (noventa e dois) dias (prisão dia XX/XX/XXXX - alvará XX/XX/XXXX). Logo, a depender da reforma realizada na dosimetria da pena poder-se-á aplicar também o instituto da extinção da punibilidade, pois se a pena aplicada for inferior ao período em que o réu esteve preso preventivamente (92 dias) se deve declarar extinta a punibilidade.

4. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o acusado **FULANO DE TAL** vem requerer seja conhecido e provido o presente recurso para que seja julgada improcedente a ação penal, absolvendo-o da imputação constante da denúncia, com fulcro no art. 386, inciso VII, subsidiariamente inciso VI, ambos do artigo 386 do Código de Processo Penal.

Subsidiariamente, a reanálise da dosimetria da pena a fim de que sejam consideradas favoráveis ao acusado todas as circunstâncias judiciais, fixando-se a pena-base no mínimo legal.

Ademais, em caso de manutenção da valoração negativa das circunstâncias judiciais, a sua redução tendo em vista a desproporção da exasperação.

Por fim, que seja aplicada a detração penal de forma que, se o caso, seja declarada extinta a punibilidade, tendo em vista que o acusado ficou preso neste processo por 92 dias.

LOCAL E DATA.

FULANO DE TAL

Defensor Público do UF